

PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

DATA:26/11/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 211/2025

APROVADO EM 08/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL CIDÁLIA REBELLO GOMES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISISONAL.

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 3152/2019, de 12/08/2019, de credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, no período de 01/07/2018 a 01/07/2028, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 12/06/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 09/07/2025 com atendimento das solicitações.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Em 26/06/2025, às fls. 207 e 208, Mov. 44 e 45, a Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação da autorização e reconhecimento dos referidos cursos da seguinte forma:



PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

A abertura de turmas de Educação de Jovens e Adultos no Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes – EFMP se justifica pelo fato de ser a única Instituição de Ensino Estadual em localização centralizada no bairro que conta com mais de 30.000 habitantes, onde já agregamos o Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio aos jovens, sendo agora solicitado a possibilidade de oferta de educação básica a população que está fora da idade escolar, proporcionando a todos o seu direito a educação.

Por estar localizada próximo ao centro da cidade, nossa comunidade é composta de várias famílias oriundas das mais diversas regiões do país, onde mudam-se para nossa cidade em busca de melhor qualidade de vida. Desta forma, ao buscarem vaga para seus filhos na educação regular, solicitam a possibilidade de retomada de seus estudos para que possam almejar melhores qualificações de trabalho e a entrada no ensino superior.

Sabemos que hoje, a educação é a chave par um futuro de qualidade e a comunidade necessita do seu desenvolvimento pessoal agregando conhecimento e habilidades em busca de conquistar seu espaço na sociedade.

Desta forma, o Colégio quer oferecer o acesso à educação a comunidade que por diferentes motivos não conseguiram terminar o Ensino Fundamental ou Médio.

Portanto, solicita-se a Autorização para funcionamento do curso Ensino Fundamental – EJA Fase II Presencial e do Ensino Médio – EJA Presencial, este como experimento pedagógico.

Em atendimento ao Eprotocolo Nº 23.111.727-0, justifica-se o pedido de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos Presencial, no Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes, por ter sido um pedido de implantação especial feito pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para poder dar atendimento à estudantes residentes na Ilha dos Valadares, município de Paranaguá, localidade com grande número de pessoas com o processo de escolarização básica intervalado devido a vários fatores sociais e econômicos. Esta comunidade era atendida por meio de turmas de APED – Ação Pedagógica Descentralizada, com funcionamento em instituições de ensino da rede municipal de educação, havendo assim, a necessidade de viabilizar e ofertar o ensino em um espaço escolar com infraestrutura técnica e pedagógica mais adequados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE solicita o reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e/ou a distância, com a seguinte justificativa:

PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

Assunto: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial e/ou a distância, com implantação simultânea e reconhecimento, de forma excepcional, dos ensinos.

Destinatário: CEE/PR

JUSTIFICATIVA – DPGE/DNE/CEF

Esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicita a autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial e/ou a distância, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional.

Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados nestes ensinos concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, em ambas as situações, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a ausência das justificativas para a implantação dos cursos e do pedido de reconhecimento. Ausência da indicação de docentes para os componentes curriculares da qualificação profissional. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento das solicitações.

O protocolado do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e para reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos contém:

- a) o requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório;
- b) a justificativa da oferta;
- c) a licença Sanitária expirou em 27/06/2025;
- d) o Certificado de Conformidade expirou em 21/06/2025;

PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

- e) a relação dos docentes com as devidas habilitações dos componentes curriculares e da Qualificação Profissional;
- f) a descrição dos materiais e equipamentos que compõe os espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia;
- g) o espaço do laboratório de Informática, com a descrição dos materiais e equipamentos;
- h) a informação referente a acessibilidade, “Sim. Obs.: Rampas, corrimão, piso tátil, banheiro adaptado e elevador.”;
- i) o espaço para Educação Física “Possui quadra poliesportiva coberta.”;
- j) a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e adultos dos referidos cursos;
- k) a informação referente a Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos;
- l) as Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II - Presencial

NRE: 21 - Paranaguá		MUNICÍPIO: 1840 - Paranaguá		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 59 – Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes - EFM				
ENDEREÇO: Ilha dos Valadares – Vila Bela				
TELEFONE: (41) 3422-7574				
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 5204 Ensino Fundamental – Fase II		TURNOS: Noturno		C.H. 1.600/1.610* Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1		FORMA: Semestral/Simultânea		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE: 21 - Paranaguá		MUNICÍPIO: 1840 - Paranaguá		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 59 – Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes - EFM				
ENDEREÇO: Ilha dos Valadares – Vila Bela		Telefone: (41) 3422-7574		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 0020 – 1823 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1			FORMA: Semestral/Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: 21 - Paranaguá		MUNICÍPIO: 1840 - Paranaguá		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 59 – Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes - EFM				
ENDEREÇO: Ilha dos Valadares – Vila Bela		Telefone (41) 3422-7574		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 0020 – 1824 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.408 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025 - 1			FORMA: Semestral/Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS		-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA		-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA		-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para o seu reconhecimento de forma excepcional, e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

Cabe destacar que Relatório de Avaliação Interna do Ensino Fundamental – Fase II e para o curso de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos ao qual o Relatório Circunstanciado se refere às fls. 214 a 145, Mov. 47, não apresenta na íntegra a solicitação com referência ao Artigo 42 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013. Da Avaliação Interna da instituição de ensino, destacamos as seguintes informações dos referidos cursos:

Avaliação de Curso/Alunos:

CURSO EJA	Ensino Fundamental – Fase II – Presencial	2025 1º Semestre	2025 1º Semestre	2025 1º Semestre	2025 1º Semestre	2025 2º Semestre	2025 2º Semestre	2025 2º Semestre	2025 2º Semestre
	Semestre	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
	Matriculas	-	-	-	40	-	-	-	-
	Desistentes	-	-	-	-	-	-	-	-
	Transferidos	-	-	-	-	-	-	-	-
	Reprovados	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aprovados	-	-	-	-	-	-	-	-

CURSO EJA	Ensino Médio – Exp. Pedagógico – Presencial	2025 1º Semestre	2025 1º Semestre	2025 1º Semestre	2025 1º Semestre	2025 2º Semestre	2025 2º Semestre	2025 2º Semestre	2025 2º Semestre
			1º Semestre					2º Semestre	2º Semestre
	Módulo	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
	Matriculas	40	-	-	-	-	-	-	-
	Desistentes	-	-	-	-	-	-	-	-
	Transferidos	-	-	-	-	-	-	-	-
	Reprovados	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aprovados	-	-	-	-	-	-	-	-

PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

Às fls. 235 e 236, Mov. 48, consta o Laudo Técnico do Perito, Bacharel em Administração, do qual destacamos a seguinte informação:

A Proposta do Curso está de acordo e coerente com a Matriz Curricular e está de acordo a Autorização para Funcionamento e Reconhecimento do Curso Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Presencial, assim como o perfil profissional contempla as atribuições previstas na legislação.

A Instituição informou que serão ofertadas diferentes práticas aos alunos, formando um bom profissional, que apresenta uma articulação entre a teoria e a prática, embasadas por conhecimentos que beneficiam a aprendizagem do educando, a partir de uma postura crítica, novas metodologias e conhecimentos específicos.

Assim sendo, considerando o exposto anteriormente, apresento **Parecer Favorável** à Autorização e Reconhecimento do curso em tela do Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no Município de Paranaguá.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem os referidos cursos – EJA, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Paranaguá, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento dos referidos cursos. Contudo, será concedida a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e o seu reconhecimento será de forma excepcional, em razão do artigo 43 da Deliberação citada.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 03/2025 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes – EFMP	Paranaguá/ Paranaguá	N.º 3152/2019 de 12/08/2019, de 01/07/2018 a 01/07/2028.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Prazo: dois anos, a partir do início do primeiro semestre de 2025.
			Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial Prazo: a partir do início do primeiro semestre de 2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes – EFMP	Paranaguá/ Paranaguá	N.º 3152/2019 de 12/08/2019, de 01/07/2018 a 01/07/2028.	Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2025 e por mais cinco anos, contados a partir do prazo final da autorização.
			Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Paranaguá e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

PROTOCOLO N.º 23.111.727-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2025.

Oscar Alves
Presidente em Exercício